Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-3442/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/3481/2014
PROTOCOLO	:1475066
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 2/2013
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	:SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE NECESSIDADES MÉDICAS

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Convênio nº 2/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a Sociedade Beneficente Hospital Bezerra de Menezes, ocasionando a análise dos documentos relativos à sua prestação de contas, e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 4228/2014, peça 7).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5362/2015 (peça 8) assim opinado:

"***I –*** *Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 02/2013 como* ***CONTAS REGULARES****, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;*

II – *Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** e assim **APROVAR** a prestação de contas do Convênio nº 2/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a Sociedade Beneficente Hospital Bezerra de Menezes, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76, de 2013.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS